**CONTRATO nº /SIURB/15.**

**CONCORRÊNCIA nº 003/15/SIURB.**

**Processo Administrativo nº  2014-0.342.258-0**

**CONTRATADA: CONSÓRCIO BLK / MPD.**

**VALOR: R$ 73.639.543,08 (SETENTA E TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E OITO CENTAVOS).**

**OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PARA A CONSTRUÇÃO DOS CEU’S JOSÉ BONIFÁCIO e CEU SÃO MIGUEL - LOTE 3.**

**PRAZO: 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente termo, de um lado a PREFEITURA DOMUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, Senhor Osvaldo Misso, adiante designada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro, o **CONSÓRCIO BLK / MPD,** constituído pelas empresas: **BLK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **10.674.714/0001-39,** sediada na **Av. Dr. Cardoso de Melo**, **1.470**, **Cjs. 1010/1011** **– Vila Olímpia** no **Município de São Paulo (Líder com 60%)** e **MPD ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **50.765.288/0001-63**, sediada na **Rua Afonso Sardinha, 95 – Sala 104**, no **Município de São Paulo**, **(Componente 40%),** neste ato representado pelo **Senhor Vinícius Studart Alcântara Costa**, portador do **RG** nº **34.882.587-0** e do **CPF** nº **302.688.048-50**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório exarado as fls. **36.756/36.757** do processo administrativo nº **2014-0.342.258-0**, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de **27/11/2015**, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03 e nº 49.511/08 e pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

**1.1.** **DESCRIÇÃO**

**1.1.1.** Constitui objeto deste Contrato a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PARA A CONSTRUÇÃO DOS CEU’S JOSÉ BONIFÁCIO e CEU SÃO MIGUEL - LOTE 3, decorrente de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los de acordo com o Edital de CONCORRÊNCIA nº 003/15/SIURB, Memorial Descritivo, Planilhas de Orçamento de Custos Básicos e demais elementos que compõem o processo administrativo e os anexos do edital, os quais passam a integrar este instrumento.

**1.1.2.** Ficam também fazendo parte deste Contrato a Ordem de Início e, mediante termo de aditamento, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

**1.2 - LOCAIS DE EXECUÇÃO**

**1.2.1.** Os serviços serão executados nos locais abaixo relacionados:

**● CEU JOSÉ BONIFÁCIO**

**RUA PROFESSORA LUCILA CERQUEIRA, 194 – SP/IQ**

**● CEU SÃO MIGUEL**

**RUA JOSÉ FERREIRA CRESPO, 495 – SP/MP.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os trabalhos serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários;

**2.2**. Os serviços deverão ser executados, estritamente, em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas neste contrato e seus anexos e no Edital de CONCORRÊNCIA nº **003/15/SIURB**, partes integrantes deste instrumento para todos os fins e efeitos legais;

**2.3.** Todos os elementos técnicos e informações relativos aos serviços contratados são de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros, sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE, sob pena de responder a CONTRATADA por perdas e danos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, CRONOGRAMA E ORDEM DE INÍCIO**

**3.1.** O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início.

**3.1.1.** A eventual prorrogação do prazo, somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1°, incisos I a VI do art. 57 da Lei 8.666/93;

**3.2.** Quando em atraso, a CONTRATADA será intimada a ativar os trabalhos, de forma a adequá-los às etapas referidas no Cronograma anexo aos documentos deste contrato, implicando a falta de atendimento à intimação a imposição da penalidade prevista na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

**3.3.** A Contratada apresentará à EDIF-5, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a seguinte documentação, necessária à emissão da Ordem de Início de Serviços:

**a)** Apresentar o Cronograma Físico-Financeiro, obedecendo ao prazo de execução estabelecido neste Contrato com os valores propostos pela adjudicatária, em conformidade com o apresentado na Proposta de Preços, o qual, em até 5 (cinco) dias úteis, será objeto de análise e aprovação pelo Contratante que poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas prontamente pela contratada:

**a.1)** No cronograma, tanto os percentuais (%), como os valores em reais (R$) deverão ser registrados com apenas duas casas decimais;

**a.2)** Uma vez aprovado por EDIF-5, o cronograma físico-financeiro passará a integrar o contrato;

**a.3)** Todo e qualquer ajuste do planejamento, por motivo do realinhamento do plano de execução do serviço, seja devido a atraso ou aceleração da execução, deve ser revisto e reapresentado para ser reavaliado e aprovado pelo contratante;

**a.4)** A contratada, durante todo o período de execução do contrato, deverá manter a programação atualizada dos serviços contratados. O período de atualização do cronograma físico-financeiro deve ser mensal e coerente com a emissão das medições;

**b)** ART. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao serviço;

**3.4.** A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas;

**3.5.** Após, efetuados os ajustes necessários, no Cronograma Físico-Financeiro e uma vez verificada por EDIF-5 a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à Contratada mediante a emissão de Ordem de Início.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

**4.1.** O valor do presente Contrato é de **R$ 73.639.543,08 (setenta e três milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e tres reais e oito centavos)-** Data-base: **Outubro/2015**, em conformidade com a Proposta de Preços da CONTRATADA;

**4.1.1.** Os preços oferecidos na proposta vencedora **não** serão atualizados para fins de contratação.

**4.1.2.** O valor total oferecido remunerará todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da CONTRATADA;

**4.2. CUSTOS**

**4.2.1.** Os custos unitários da PMSP são os constantes da Planilha de Orçamento da PMSP e das Tabelas de Custos Unitários dos órgãos: CPOS, FNDE, SINAPI e tabela SIURB com insumos SINAPI, que integram o Contrato.

**4.2.2.** Os custos unitários contratuais são os constantes da Planilha de Orçamento ofertados pela Contratada.

**4.3. BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS – BDI**

**4.3.1**. Os percentuais relativos às Bonificações e Despesas Indiretas serão os constantes da Planilha Orçamentária propostos pela Contratada.

**4.4. PREÇOS**

**4.4.1**. Os preços unitários contratuais são os custos unitários contratuais acrescidos do BDI contratual ou da Taxa de Administração, quando for o caso.

**4.4.2**. Nesses preços estão compreendidas todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas das obras, placas de sinalização, ou quaisquer despesas necessárias para realização do objeto do Contrato.

**4.5.** O Contrato será alterado nos casos do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, regendo-se os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, pelas disposições seguintes:

**4.6.** A Contratada fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;

**4.6.1**. Na fixação dos valores extracontratuais serão utilizadas as composições e as cotações de material, mão de obra e equipamento adotados pela Prefeitura na data de sua composição, obedecidos os critérios definidos por ocasião da Contratação, nos termos do item 4.2.1.

**4.7.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes;

**4.8.** No caso de supressão de obras e serviços, os materiais já adquiridos e postos pela Contratada no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição devidamente comprovados;

**4.9.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no processo originário, até o final da obra ou serviço.

**4.10.** Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**4.11.** As despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária nº **16.10.12.122.3010.3360.4.4.90.51.00.00** do orçamento vigente, suportadas pelas Notas de Empenho nº **106943/15**, no valor de **R$ 2.045.090,59 (dois milhões, quarenta e cinco mil, noventa reais e cinquenta e nove centavos)** e nº **106944/15**, no valor de **R$ 2.076.627,19 (dois milhões, setenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e dezenove centavos)**, obedecendo ao princípio da anualidade;

**4.12.** Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**5.1.** Serão aplicáveis as disposições legais pertinentes, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/01 e com o Decreto 48.971/07, em consonância com o disposto no Decreto nº 25.236/87, e Portaria SF 142/2013;

**5.1.1.** O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

**R = Po x C**

**C = I - 1**

**Io**

Onde:

R = valor do reajuste;

Po = valor dos serviços a serem reajustáveis, atualizados com a data-base da apresentação da proposta;

C = fator de reajustamento **ESCOLAS** (divulgado pela Secretaria de Finanças)

Io = índice do mês da data base da proposta / orçamento;

I = índice do mês do aniversário da proposta.

**5.1.2.** O marco inicial para o cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 10.192/2001;

**5.1.3.** Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida por meio de débito ou crédito em faturamento posterior.

**5.2.** As condições ou a periodicidade dos reajustes de preços anteriormente estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

**CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO**

**6.1**.Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada, serão efetuadas as respectivas medições, em até 15 (quinze) dias, após o fechamento do período da respectiva medição.

**6.2.** O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e a aplicação dos preços unitários contratuais, conforme estabelecido na Cláusula Quarta.

**6.3.** As medições deverão conter ainda as memórias de cálculo, informações referentes aos números dos projetos, números de instruções de serviços, croquis, objeto das medições, bem como deverão ser anexados a cada uma das medições, relatórios numerados de controles tecnológicos correspondentes ao período e memória de cálculo de volumes de escavação e aterro.

**6.4.** Em toda medição deverá a Contratada apresentar, como condição para recebimento, os seguintes documentos: a) Notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários utilizados nas obras ou serviços; b) Na hipótese de os produtos minerários ultrapassar 3m3 (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro estado, conforme dispõe o Inciso I do artigo 6º do Decreto nº 48.184/07, bem como, atender às disposições relativas aos encargos previdenciários e demais normas legais vigentes. Deverá também, nesta oportunidade, apresentar os elementos demonstrativos de acordo com o modelo que será fornecido pela Fiscalização. Deverão, ainda, ser apresentados os ensaios qualitativos e quantitativos de acordo com as normas vigentes sem qualquer ônus para a Prefeitura. Os ensaios de controle de qualidade dos materiais deverão ser realizados por laboratório que possua “acreditação” junto ao INMETRO.

**6.5**. A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período da entrega da medição.

**6.6.** O pagamento da medição final só será liberado após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, observadas as disposições da Portaria SF 045/94, ou em outro estabelecimento de crédito a ser indicado pela Caixa Econômica Federal, nos casos de repasse de recursos.

**7.2.** Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no subitem 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado;

**7.2.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**7.3.** Constitui ainda condição para pagamento, a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL” (Lei Municipal nº 14.094/06), o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração, bem como comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista;

**7.4.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1.** A fiscalização dos trabalhos será feita por SIURB. No documento correspondente à Ordem de Início, a Prefeitura indicará o engenheiro que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a Contratada e determinará as providências necessárias, podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte e determinar o que deve ser refeito.

**8.2. Compete à CONTRATADA:**

**8.2.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução da obras e/ou serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas do Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

**8.2.2.** A Contratada deverá comunicar à Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início, o seu preposto que, uma vez aceito pela Prefeitura, a representará na execução do Contrato.

**8.2.3.** O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da Prefeitura.

**8.2.4.** Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela PREFEITURA.

**8.2.5.** Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela PREFEITURA.

**8.2.6.** Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável.

**8.2.7.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

**8.2.8.** Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela PREFEITURA, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e das obras e/ou serviços executados.

**8.2.9.** Mandar executar, a critério da fiscalização, por sua conta, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, o controle tecnológico dos serviços e obras contratados, por firma especializada, indicada pela CONTRATADA e aprovada pela Administração, sob pena de se configurar a inexecução parcial do contrato.

**8.2.10.** Manter na obra, Livro de Ordem consoante o disposto na Resolução 1.024/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços.

**8.2.10.1.** A Fiscalização anotará as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada.

**8.2.10.2.**  A não observância das recomendações inseridas no referido caderno sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

**8.2.11.** Fornecer e colocar no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização.

**8.2.12.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

**8.2.13.** Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.

**8.2.14.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**8.2.15.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato.

**8.2.16.** Promover a matrícula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, bem como requerer e obter junto ao referido órgão a correspondente Certidão Negativa de Débitos.

**8.2.17.** Fornecer, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, os documentos necessários à lavratura de Termos de Aditamentos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir na multa pelo descumprimento de cláusula contratual, conforme Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

**8.2.18.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

**8.2.19.** Manter durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da PREFEITURA, por profissionais de experiência equivalente ou superior.

**8.2.20.** Todos os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso III, do Decreto 50.977, de 06 de novembro de 2009.

**8.2.21.** Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

**8.2.22.** Providenciar e manter os seguintes seguros:

**8.2.22.1.** Risco de responsabilidade civil do construtor;

**8.2.22.2.** Contra acidentes de trabalho;

**8.2.22.3.** Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

**8.2.23.** As despesas decorrentes de acidente de trabalho, incluindo as relativas aos empregados de subcontratadas, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

**8.3. Compete à PREFEITURA, por meio da Fiscalização:**

**8.3.1.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

**8.3.2.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

**8.3.3.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

**8.3.4.** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

**8.3.5.** Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.

**8.3.5.1.** Na falta de interesse da CONTRATADA em participar da elaboração da medição a mesma deverá ser processada pela fiscalização.

**8.3.6.** Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.

**8.3.7.** Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.

**8.3.8.** Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

**8.3.9.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

**8.3.10.** Registrar no Livro de Ordem, consoante o disposto na Resolução 1.024/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea):

a) a veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA;

b) seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal;

c) outros fatos ou observações cujo registro se tornem convenientes.

**CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**9.1.** O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**9.2.** A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

**9.2.1.** O responsável pela fiscalização notificará a contratada para lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

**9.3.** O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

**9.4.** No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias corridos contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de Comissão de Recebimento, para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débito, referente à matrícula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

**9.5.** A responsabilidade da Contratada pela qualidade e correção dos serviços elaborados, bem como por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.

**9.5.1.** O responsável técnico da Contratada poderá ser convocado, a qualquer momento, para resolução dos problemas oriundos do projeto, correção de detalhes construtivos, esclarecimentos de omissões de falhas de especificações e etc., até a conclusão e recebimento definitivo das obras baseadas nos serviços objeto do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

**10.1.** Em garantia ao perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, a CONTRATADA prestou garantia no valor de **R$ 3.681.977,15 (três milhões, seiscentos e oitenta e um mil, novecentos e setenta e sete reais e quinze centavos)**, conforme formulário nº.

**10.2.** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas no Edital.

**10.3.** Sempre que o valor contratual for aumentado, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem de 5% ( cinco por cento ) do novo valor contratual, sendo que o não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação de penalidade a ser prevista no Contrato

**10.4.** Recebido definitivamente o objeto deste Contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:

**11.1.1.** Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

**11.1.2.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras e/ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

**11.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;

**11.1.3.1.** A inexecução total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

**11.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

**11.1.4.1.** A inexecução parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Publica pelo período de até 2 (dois) anos, e ainda, ser for o caso, ser declarada inidônea.

**11.1.5.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Clausula 8.2 do Contrato;

**11.1.6.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor, constante do cronograma contratual, da(s) etapa(s), da Tabela de Custos Unitários de Infraestrutura, a que pertence o(s) serviço(s), considerado pela fiscalização mal executado(s), independente da obrigação de refazimento do(s) serviço(s), nas condições estipuladas neste contrato;

**11.1.7.** Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na(s) etapa(s) do cronograma contratual;

**11.1.7.1.** A empresa adequará somente o cronograma financeiro com os valores ofertados em sua proposta. O cronograma físico fornecido pela SIURB não poderá ser alterado.

**11.1.8.** Multa de 0,1% (um décimo por cento), após o 5º dia útil, por dia de atraso na entrega do pedido de medição, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente;

**11.1.9.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) após o 20º dia útil, por dia de atraso na assinatura da medição pelo Responsável Técnico, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente.

**11.2.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

**11.3.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

**11.4.** A abstenção por parte da SIURB, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

**11.5.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.

**11.6.** Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

**11.7.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.

**11.8.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada, e, na impossibilidade, descontados da garantia de execução do Contrato, estipulada na Cláusula Décima deste Contrato.

**11.9.** Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.

**11.10.** A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Secção III, do Capítulo IV, da Lei  Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA **não poderá** transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto do Contrato, sem prévia autorização escrita da Prefeitura.

**12.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n. 13.278/02 e no inciso II do artigo 6º do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007.

**12.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**13.1.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no processo originário, até o final da obra ou serviço.

**13.2.** CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

**13.3.** No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

**13.4.** A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes das obras e serviços até o limite de 30% do valor inicial do contrato.

**14.2.** A Subcontratação deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por termo de aditamento, lavrado no processo original.

**14.3.** A Contratada responde, perante a SIURB, pelos serviços que eventualmente vier a subcontratar como se fossem executados diretamente pela própria Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

**15.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.

**15.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Constitui condição para a celebração deste contrato, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL” (Lei Municipal nº 14.094/06), o qual deverá ser consultado por ocasião de sua assinatura.

**16.2.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto nº 56.633 de 24 de novembro de 2015.

**16.3.** Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo, na presença das 02 (duas) testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, de de 2015.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**P R E F E I T U R A**

**OSVALDO MISSO**

**SECRETÁRIO ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS**

**SIURB**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**VINÍCIUS STUDART ALCÂNTARA COSTA**

**CONSÓRCIO BLK / MPD**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Cristiane Roberta T. de Souza      Elisabete de O.Araújo**

**RG. nº 47.259.328-6                                                 RG nº 10.188.035-2**